



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

=L E I N° 1 120/68=

Of. n° _____

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefei
to do Município de Garça, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribui-
ções, faz saber que a Câmara Munici
pal decretou e êle sanciona e promul
ga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a -
celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, pelo qual
o Município de Garça se obriga à manutenção dos prédios escolares,
situados no município de Garça, de propriedade do Governo do Esta
do de São Paulo e os de propriedade do Instituto de Previdência -
do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O convênio a ser celebrado obedecerá as
cláusulas e condições constantes dos estudos realizados pela Comis
são de Excesso de Arrecadação, criada pela Secretaria da Fazenda
do Estado de São Paulo, e de modo especial ao prazo de duração -
do convênio que será por tempo indeterminado.

Artigo 3º - Para a manutenção do convênio a Prefei
tura Municipal destinará, anualmente a quantia de R\$ 9.400,00 -
(nove mil e quatrocentos cruzeiros novos).

Artigo 4º - Para ocorrer às despesas com a execução
da presente lei, no corrente ano, fica aberto, na Diretoria da -
Contabilidade, um crédito especial de R\$ 9.400,00 (nove mil e qua-
trocentos cruzeiros novos).

§ Único - A cobertura do crédito constante dêste ar
tigo far-se-á com o produto do excesso de arrecadação devido pelo
Estado ao Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de setembro de 1968.-

PEDRO VALENTIM FERNANDES
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data su-
pra .-

SÉRGIO MORAIS

Diretor.